

Título: Os contornos jurídicos da proibição à tortura: análise da Lei 9.455/97 em relação aos tratados internacionais de direitos humanos

Autor(es) Bruno Rodrigues Carvalho de Aquino

E-mail para contato: luciana@berlini.com.br

IES: FESBH

Palavra(s) Chave(s): Tortura; Direitos Humanos; Direito Penal

RESUMO

A ideia da tortura no Brasil quase sempre nos leva ao período da ditadura militar, em que a prática de tal ato era utilizada contra os opositores políticos, em nome de um bem maior e coletivo. Isso não é surpresa, uma vez que, além do excesso de crueldade e violência, as vítimas da prática de tortura na ditadura militar foram diferentes das vítimas de outras épocas e das vítimas de hoje. Entretanto, a tortura não surgiu na ditadura militar, muito menos no século XXI. A tortura no Brasil contra grupos invisíveis, vulneráveis e diferentes vem muito antes disso, desde o período da chegada dos portugueses nesta terra. A não aceitação da diferença é um dos principais motivos para a prática de atos tão violentos contra o ser humano, desde os primórdios da civilização. Para torturar é preciso desconsiderar o outro, acreditando que ele não seja humano, que ele não seja digno de direitos e muito menos da própria personalidade. A prática de tortura também não pode ser de responsabilidade exclusiva do Estado. A história mostra que pessoas desvinculadas ao Estado também praticaram atos de tamanha violência, buscando a despersonalização do outro, com diversos intuitos, seja para punir, coagir, interrogar, obter confissão ou até mesmo por prazer. A sociedade avançou no combate a tortura. Vários tratados internacionais de direitos humanos que proíbem a prática de tal ato foram assinados e ratificados pela maioria dos países. No Brasil, além dos tratados internacionais incorporados ao Ordenamento Jurídico e a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que proíbe, expressamente, a prática de tortura, tem-se também uma Lei Federal específica, a Lei nº 9.455 de 1997, que, além de definir pela primeira vez no direito interno brasileiro o que vem a ser crime de tortura, prevê as penas da prática deste crime. Cabe salientar, ainda, que os ramos do direito não se confundem, sendo diferentes e autônomos, dentre outros, os ramos do Direito Internacional de Direitos Humanos, o Direito Civil, o Direito Penal, o Direito Penal Internacional e o Direito Internacional Humanitário. Entretanto, a análise conjunta destes vários ramos do direito é essencial, principalmente no estudo da prática de tortura, cada qual com sua importância e peculiaridades acerca do tema. Não há como falar de proibição da tortura sem pensar no trabalho conjunto dos vários ramos do direito. Primeiro este trabalho abordou uma breve retrospectiva da tortura no Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, mostrando que o não reconhecimento da diferença no outro, sempre esteve presente, em maior ou menor escala, para a prática de atos tão violentos e que a responsabilidade de tais atos não foram exclusivas do Estado, mas também de setores privados e indivíduos desvinculados a órgãos estatais. Ainda, é importante que se conheça o passado para que os mesmos erros e barbáries não voltem a ocorrer. Posteriormente, foram traçadas as diversas definições de tortura e os avanços na legislação interna e internacional. Abordou-se também a problemática gerada pela Lei 9.455/97, uma vez que caracterizou o crime de tortura como comum, indo em sentido contrário às definições do que vem a ser tortura nos tratados internacionais, que caracterizam tal prática como própria, isto é, sendo possível a prática apenas por agentes públicos. Este é o principal ponto do trabalho, que visa esclarecer que a Lei 9.455/97 é constitucional, uma vez que vai de encontro com a essência dos tratados internacionais de direitos humanos e que a definição do crime de tortura como comum é mais benéfico para a sociedade brasileira. Para isso, foi feita uma análise acerca, não somente da doutrina, mas também da jurisprudência a respeito do tema, contrapondo o que tem sido decidido nos vários ramos do direito interno e internacional. Afinal, apesar da grande importância da doutrina para o direito, a jurisprudência demonstra como está sendo tratado este tema pelos julgadores, colocando em prática o que é estudado.